



Instituto Superior Politécnico de Songo

REGULAMENTO ACADÉMICO

2019

Índice

CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CAPÍTULO II	4
CAPÍTULO III	5
CAPÍTULO IV	9
CAPÍTULO V	10
CAPÍTULO VI	11
CAPÍTULO VII	20
CAPÍTULO VIII	21
CAPÍTULO IX	30
CAPÍTULO X	31
ANEXOS	32



Instituto Superior Politécnico de Songo

ISPS

CONSELHO DE REPRESENTANTES

DELIBERAÇÃO N.º 03/CR/2019

Reunidos na sua Segunda Sessão Ordinária no dia 8 de Outubro de 2019, O Conselho de Representantes apreciou e deliberou sobre a proposta do Regulamento Académico do Instituto Superior Politécnico de Songo (ISPS), submetida pela Direcção.

Assim, ao abrigo da alínea e) do artigo 22 do Estatutos do ISPS aprovados pelo Decreto n.º 22/2008 de 27 de Julho do Conselho de Ministros, o Conselho de Representantes delibera:

- É aprovado o Regulamento Académico do ISPS;
- O Regulamento entra em vigor a partir do ano académico de 2020.

Aprovado pelo Conselho de Representantes, no dia 8 de Outubro de 2019, na Vila de Songo.

O Presidente

Eng.º Jorge Pedro Muianga

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Objectivo)

O presente regulamento tem como objectivo definir as regras de funcionamento académico e pedagógico do Instituto Superior Politécnico de Songo (ISPS), incluindo o regime de ingresso, matrícula, inscrição, frequência e de avaliação das competências académicas e profissionais adquiridas, bem como do exercício de direitos e cumprimento de deveres académicos e pedagógicos pelos estudantes.

Artigo 2

(Definições)

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **Propina** é o valor fixado anualmente por despacho do Director-Geral, pago mensal, semestral ou anualmente pelo estudante pela frequência do curso no ISPS;
- b) **Ciclo de formação** é o período de aprendizagem em que, através da acumulação de um conjunto de créditos académicos, se adquirem determinados conhecimentos, habilidades e competências, conducentes à aquisição de um grau académico;
- c) **Crédito académico** é a unidade de medida do trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados de aprendizagem previstos numa disciplina ou módulo;
- d) **Disciplina ou Módulo** é a unidade mais pequena através da qual se estima o alcance de resultados de aprendizagem;
- e) **Matrícula** é o acto pelo qual o candidato formaliza o seu ingresso no ISPS, mediante o pagamento da respectiva taxa. Deste acto emerge o vínculo jurídico entre o estudante e a instituição do qual resultam direitos e deveres para ambas as partes;
- f) **Nível académico** é a posição em que o estudante se encontra em relação às disciplinas ou módulos por si frequentados nos termos do plano de estudos do respectivo curso;
- g) **Grau académico** é a qualificação conferida ao estudante após a conclusão, com êxito, de um ciclo de formação;

- h) **Ano Académico** é parte do ciclo de formação que, obedecendo o respectivo instrumento legal de aprovação, o estudante deve realizar no decurso de um ano lectivo;
- i) **Calendário Académico** é o instrumento de organização único para todo ISPS do programa e do plano de actividades dos cursos num ano académico.
- j) **Plágio Académico** é a apropriação indevida de frases, conceitos ou ideias de um determinado autor; e
- k) **Fraude académica** é qualquer acto ou tentativa de utilização, obtenção, cedência ou transmissão de informações, opiniões ou dados, pelo próprio, por intermédio de ou com a cumplicidade de outrem, nomeadamente: através de livros, cábulas e outras fontes, realizada por meios escritos, orais ou gestuais antes e durante a realização de provas de avaliação.

Artigo 3

(Ano Académico)

1. O Ano Académico no ISPS subdivide-se em dois semestres.
2. Para cada ano lectivo será fixado, por despacho do Director-Geral, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, o respectivo Calendário Académico, estabelecendo os momentos em que terão lugar as diferentes actividades académicas, pedagógicas e profissionais, incluindo as relacionadas com o processo de admissão de estudantes, matrículas, inscrições, renovação de matrículas, avaliações, estágios, jornadas científicas e férias académicas.
3. O Calendário Académico de cada ano lectivo é proposto pela Direcção de Coordenação dos Serviços Sociais, Estudantis e Registo (DICOSSER) e aprovado pelo Conselho Administrativo e de Gestão (CAG) na sua última sessão do ano precedente.

Artigo 4

(Categorias de Estudantes)

1. O Corpo Discente do ISPS é constituído por todos os estudantes matriculados ou autorizados a frequentar os cursos ministrados na instituição.

2. No ISPS estão previstas as seguintes categorias de estudantes:

- a) **Estudantes do período laboral**, os que, concorrendo para a aquisição de Graus Académicos, frequentam os diferentes cursos e programas regulares, ministrados no ISPS, no período diurno, mediante prévia matrícula e inscrição nos termos fixados no presente Regulamento; e
- b) **Estudantes do período pós-laboral**, os que, concorrendo para a aquisição de Graus Académicos, frequentam os diferentes cursos e programas ministrados no ISPS, no período pós-laboral, mediante prévia matrícula e inscrição nos termos fixados no presente Regulamento.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, estudantes de outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras poderão frequentar disciplinas ou módulos leccionados no ISPS, quer no âmbito de acordos de mobilidade de estudantes entre instituições nacionais ou no âmbito de acordos bilaterais com instituições de ensino superior estrangeiras.

Artigo 5

(Níveis)

1. O Nível Académico em Frequência é a posição em que o estudante se encontra em relação às disciplinas ou módulos ministrados, nos termos do plano de estudos do respectivo curso, e é determinado pelo ano académico a que pertence o maior número de disciplinas ou módulos que o estudante estiver a frequentar.

2. O Nível Académico concluído refere-se ao conjunto de disciplinas ou módulos concluídos pelo estudante numa determinada fase da sua formação, que correspondem a um ciclo completo de dois semestres lectivos do mesmo ano académico, constantes do plano curricular.

Artigo 6

(Graus Académicos)

1. O ISPS confere aos graduados o grau académico de licenciatura, que corresponde ao primeiro ciclo de formação e é atribuído ao estudante que tiver acumulado o máximo de 240 créditos académicos, correspondentes a 8 semestres.

2. Os cursos regulares ministrados no ISPS têm a duração de 4 anos, o que permite conferir aos graduados o Grau Académico de Licenciatura. Para a obtenção do mesmo grau académico através da frequência dos mesmos cursos no regime Pós-Laboral é necessário mais tempo lectivo em função da carga horária do mesmo. Esta dilatação do tempo advém do facto de a carga horária semanal no regime pós-laboral ser inferior à do regime normal.
3. Excepcionalmente, em função da natureza e complexidade dos cursos, a duração do curso ou programa de formação poderá ser superior ao previsto no número 2 do presente artigo.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO AO ISPS

Artigo 7

(Processo de Selecção e Admissão)

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, o ingresso ao ISPS está condicionado à aprovação num processo de admissão, ao qual são elegíveis todos os indivíduos nacionais e estrangeiros que tenham concluído o nível médio do ensino geral, técnico profissional, em áreas relevantes para o curso a que se pretendem candidatar.
2. O processo de admissão ao ISPS poderá incluir a realização de um exame escrito, uma avaliação documental e podendo ser complementado por uma entrevista.
3. O número de vagas por curso, os requisitos exigidos aos candidatos e os critérios específicos do processo de selecção para a admissão aos cursos ministrados no ISPS, assim como as formas de apuramento, local e período serão fixados e publicados em edital anualmente.
4. A DICOSSER, sob deliberação do Conselho Administrativo e de Gestão (CAG), deverá indicar, igualmente, outras condições e regras do processo de selecção e admissão, incluindo taxas, formas de candidaturas e documentos, bem como os elementos de ponderação na distribuição das vagas disponíveis.
5. O Director-Geral, sob deliberação do CAG, poderá autorizar a dispensa, parcial ou total, do previsto no n.º 2 do presente artigo, aos candidatos abrangidos por acordos de cooperação firmados entre o ISPS e outras instituições ou por acordos firmados entre o Estado Moçambicano e outros Estados.

Artigo 8

(Gestão do Processo de Admissão)

1. O Processo de admissão é gerido pelo Registo Académico sob supervisão da DICOSSER.
2. Constituem funções do Registo Académico, no âmbito do processo de selecção para a admissão, preparar e administrar o processo de admissão até ao apuramento dos resultados finais.
3. No exercício das suas funções, o Registo Académico poderá, quando necessário, ser assistida por docentes, pessoal técnico-administrativo, em cada ano, devidamente autorizados por despacho do Director-Geral do ISPS sob proposta da DICOSSER.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 9

(Matrícula)

1. Só os candidatos admitidos ao ISPS nos termos do artigo 7 do presente Regulamento podem efectuar a respectiva matrícula com a observância dos prazos fixados para o efeito pelo ISPS.
2. O candidato que após a sua admissão ao ISPS não formalizar a sua matrícula no ano correspondente, perde automaticamente o direito de ingressar no ISPS e será obrigado a submeter-se novamente ao processo normal de admissão, caso deseje ingressar no ISPS.
3. As vagas não preenchidas no período ordinário das matrículas poderão ser ocupadas pelos candidatos suplentes.
4. O estudante deverá renovar a matrícula no início de cada ano académico nos termos do calendário anualmente fixado.
5. A renovação da matrícula realiza-se mediante a entrega do boletim de matrícula devidamente preenchido e assinado pelo estudante ao Registo Académico.

6. Constituem sanções a serem aplicadas em virtude do atraso na renovação da matrícula as seguintes:

- a) Multa de 25% sobre a taxa de matrícula até 5 dias após o término do período da renovação da matrícula;
- b) Multa de 50% sobre a taxa de matrícula até 10 dias após o término do período da renovação da matrícula;
- c) Multa de 75% sobre a taxa de matrícula até 15 dias após o término do período da renovação da matrícula;
- d) Multa de 100% sobre a taxa de matrícula até 20 dias após o término do período da renovação da matrícula;
- e) Perda do direito à matrícula findo os 20 dias, referido na alínea anterior.

7. A taxa da matrícula será determinada por um despacho do Director-Geral, sob deliberação do CAG.

Artigo 10

(Procedimento da Matrícula)

1. A matrícula realiza-se no Registo Académico do ISPS.
2. Para os novos ingressos, os documentos a apresentar no acto da matrícula encontrar-se-ão referenciados nos anúncios de abertura do processo de admissão.
3. A matrícula por si só não confere ao estudante o direito de frequentar os cursos ministrados no ISPS, sendo por isso necessário proceder à inscrição nas disciplinas ou módulos a que tiver direito de frequentar num determinado semestre.
4. Os direitos decorrentes da matrícula caducam se o estudante não realizar nenhuma inscrição no respectivo ano académico.
5. O suprimento da caducidade referida no número anterior fica sempre condicionado à existência de vagas no curso em que o estudante estiver matriculado.

Artigo 11

(Anulação da Matrícula)

1. O estudante que se encontre a frequentar um curso no ISPS pode anular a matrícula a qualquer momento do ano, por requerimento fundamentado dirigido ao Director-Geral.

2. Ao estudante que tenha anulado a sua matrícula, nos termos do número 1 deste artigo, é salvaguardado o direito de reingresso no curso, mediante submissão de um requerimento de pedido de reingresso dirigido ao Director-Geral.

3. A anulação da matrícula não dá direito ao reembolso de quaisquer taxas pagas até a altura da anulação da mesma.

Artigo 12

(Reingresso)

1. Para efeitos do número 2 do artigo anterior, o pedido de reingresso será feito mediante a renovação da matrícula num período não superior a dois anos lectivos.

2. O não cumprimento do disposto no número 1 do presente artigo implica a perda do direito de reingresso.

Artigo 13

(Inscrição em Disciplinas ou Módulos)

1. A inscrição é o acto pelo qual o estudante se vincula às disciplinas ou módulos do curso que pretende frequentar, em conformidade com os planos de estudos.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior do presente artigo implica a anulação da matrícula.

3. O estudante só pode fazer a inscrição a disciplinas ou módulos de, no máximo, dois níveis.

4. Se o estudante pretender inscrever-se em disciplinas ou módulos de mais do que um ano do plano de estudos, deverá obrigatoriamente inscrever-se primeiro em todas as disciplinas ou módulos que tiver por fazer do ano mais atrasado.

5. A inscrição realiza-se no Registo Académico, durante o período estabelecido anualmente no calendário académico.

6. O estudante deve inscrever-se apenas em disciplinas ou módulos previstos para cada nível num determinado semestre, em conformidade com o plano de estudos e sem exceder a carga horária máxima por semana, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 14

(Procedimentos da Inscrição)

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento do impresso previsto.
2. As inscrições que violem o disposto nos Artigos 13 e 19 deste Regulamento serão automaticamente anuladas.
3. A inscrição não deve exceder a carga horária máxima de 40 horas semanais.

Artigo 15

(Anulação da inscrição)

1. O estudante só pode anular as inscrições até quarenta e cinco dias depois do início das aulas da respectiva disciplina ou módulo por requerimento fundamentado dirigido ao Director da DICOSSER.
2. A anulação da inscrição não dá direito ao reembolso de quaisquer taxas pagas até a altura da anulação da mesma.

Artigo 16

(Desistência)

1. O estudante que desista das aulas e de outras actividades curriculares sem o cumprimento do disposto no número 1 do artigo 11 do presente Regulamento, implicará a perda automática da matrícula por abandono e, conseqüentemente, a reprovação nas disciplinas ou módulos em que o estudante estiver inscrito até essa data.
2. O estudante que tenha desistido nos termos do número anterior será desvinculado do ISPS. O seu reingresso seguirá o processo normal de admissão, previsto no artigo 6 do presente Regulamento.
3. A desistência em uma ou mais disciplinas ou módulos sem o cumprimento do disposto no número 1 do artigo 15 do presente Regulamento implicará a anulação automática da inscrição por abandono e a conseqüente reprovação nas disciplinas ou módulos em que o estudante estiver inscrito até essa data.
4. A desistência não exime o estudante da responsabilidade financeira.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAS DE ESTUDOS

Artigo 17

(Currículo)

1. O modelo curricular do ISPS é baseado em competências profissionais, no qual toda a planificação curricular e estratégia educacional tomam o estudante como um aprendiz de uma determinada profissão, sendo, por isso, o contexto e a meta da aprendizagem, respectivamente, a dinâmica do campo profissional, e o desenvolvimento de competências profissionais e genéricas, relevantes no exercício da sua profissão.
2. Os programas de estudos dos cursos de formação no ISPS apresentam-se organizados em disciplinas ou módulos com conteúdos predefinidos.
3. As actividades curriculares no ISPS preconizam aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários, aulas laboratoriais e oficinas, estágios especializados e estudo individual. Estas actividades podem ter lugar dentro ou fora do ISPS, em instituições tais como: Centros de Incubação de Empresas, empresas produtivas ou de prestação de serviços dos diferentes parceiros do ISPS.
4. Os estágios referidos no número anterior são regidos pelo Regulamento de Estágio.

Artigo 18

(Estrutura do Currículo)

1. A estrutura curricular do ISPS assenta nas disciplinas ou módulos, que se apresentam divididas em horas de contacto e horas de estudo independente.
2. O modo de funcionamento de cada disciplina ou módulo é obrigatoriamente descrito no plano analítico da disciplina ou módulo pelo docente responsável da mesma.

Artigo 19

(Precedências entre Disciplinas ou Módulos)

1. Sem prejuízo do definido no plano de cada curso, no ISPS vigora um regime geral de precedências, devendo, no entanto, os estudantes observarem o seguinte:

- a) Respeitar o regime da inscrição em vigor na instituição nos termos do artigo 14 do presente Regulamento;
- b) Não se inscrever em disciplinas ou módulos de um nível avançado antes de concluir as disciplinas ou módulos definidas como precedentes; e
- c) Excepcionalmente, o estudante pode inscrever-se em disciplinas ou módulos em cujas precedências tenha reprovado no exame.

2. Em caso de frequência irregular, serão consideradas nulas todas as avaliações que o estudante tiver realizado nas disciplinas ou módulos do nível avançado sem que antes tenha aprovado nas disciplinas ou módulos definidos como precedentes.

CAPÍTULO V

ACTIVIDADES CURRICULARES

Artigo 20

(Assistência às Actividades Curriculares)

1. A assistência às aulas e às demais actividades curriculares é obrigatória.
2. Compete aos docentes de cada disciplina ou módulo controlar a presença de estudantes nas actividades curriculares.
3. A percentagem obrigatória de presenças é definida dentro do programa de cada disciplina ou módulo e será anunciada aos estudantes antes do início de sua leccionação, sendo que:
 - a) Nas aulas teórico-práticas ou práticas não laboratoriais, a presença é obrigatória em pelo menos 80% das aulas programadas; e
 - b) Nas aulas práticas laboratoriais e de campo a presença é obrigatória em 100% das aulas programadas.

Artigo 21

(Falta às Actividades Curriculares)

O incumprimento injustificado das percentagens de participação indicadas no artigo anterior terá como consequências a reprovação do estudante na respectiva actividade curricular.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 22

(Avaliação)

1. A avaliação é o conjunto de procedimentos e operações inseridos no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre o estudante, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos fixados nos programas das disciplinas ou módulos.

2. A avaliação do estudante cumpre os seguintes objectivos:

- a) Verificar a existência dos pré-requisitos necessários para a aprendizagem de conteúdos ou matérias novas;
- b) Comprovar o grau de desenvolvimento intelectual e de habilidades, atitudes e competências correspondentes aos objectivos de cada disciplina ou módulo e do curso;
- c) Controlar o processo de ensino e aprendizagem, com vista a comprovar a adequação dos conteúdos, métodos e meios de ensino;
- d) Identificar as dificuldades ou insuficiências de aprendizagem do estudante bem como as causas do insucesso académico;
- e) Estimular o estudo regular e sistemático do estudante; e
- f) Permitir ao docente da disciplina ou módulo avaliar o nível de prossecução dos objectivos académico-pedagógicos pré-estabelecidos.

Artigo 23

(Procedimentos de Avaliação)

1. Os trabalhos que concorrem para a avaliação de frequência dentro de uma determinada disciplina ou módulo realizam-se sob responsabilidade do docente da mesma.

2. Os resultados das avaliações previstas no programa de cada disciplina ou módulo devem ser publicados até 10 dias após a sua realização.

3. Findo o programa de estudos da disciplina ou módulo, é atribuída ao estudante uma nota de frequência, que é o resultado da média ponderada das notas obtidas nas avaliações.

4. Os resultados finais da avaliação de frequência são publicados, até 10 dias antes da data da realização do Exame, no sistema electrónico em uso no ISPS.
5. Enquanto o sistema não estiver operacional, os resultados referidos no número anterior são publicados pelo docente responsável da disciplina ou módulo, com visto do Director do Curso, através de pautas segundo modelo em vigor no ISPS, até pelo menos 10 dias antes da data da realização do Exame.
6. Os testes de avaliação devem ser arquivados na direcção do curso por 5 anos.

Artigo 24

(Modalidades de Avaliação)

1. As modalidades de avaliação para cada disciplina ou módulo são apresentadas, no respectivo programa, ao estudante no início da sua leccionação.
2. A avaliação pode tomar a forma de testes escritos ou orais, seminários, temas de desenvolvimento, trabalhos escritos ou experimentais, trabalhos práticos, realização de projectos e resolução de problemas práticos, podendo contemplar duas modalidades:
 - a) Avaliação contínua ou de frequência; e
 - b) Avaliação Integrada.
3. A avaliação contínua ou de frequência é realizada no decurso da leccionação da disciplina ou módulo e integra entre outros elementos, os seguintes:
 - a) Testes escritos;
 - b) Mini-testes;
 - c) Portfólio: trabalhos individuais ou em grupo com a respectiva apresentação. Os temas devem ser sugeridos pelo docente;
 - d) Relatórios dos trabalhos desenvolvidos em aulas "práticas" bem como nos seminários;
 - e) Realização de Projectos;
 - f) Trabalho autónomo suplementar, desenvolvido em laboratório, no campo ou noutras condições, destinado a consolidação de competências ou ao desenvolvimento de projectos;
 - g) Organização e participação em conferências, colóquios ou seminários ou outros eventos cuja docência entenda relevantes; e
 - h) Organização e participação em visitas de estudo.

4. A avaliação integrada ou final pode tomar a forma de um Exame Final da disciplina ou módulo ou de curso ou grau académico ou ainda a forma de um projecto realizado no âmbito do Trabalho Independente.

5. A classificação do aproveitamento pedagógico em cada disciplina ou módulo do curso far-se-á, regra geral, na base de índices numéricos correspondentes a uma escala de 0 a 20 valores.

Artigo 25

(Falta às Avaliações de Frequência das Disciplinas ou Módulos)

1. O estudante que faltar a uma avaliação poderá, imediatamente após o seu regresso ao ISPS, requerer, por escrito, a realização da segunda chamada ao Director do Curso, apresentando o motivo da falta e anexando um documento comprovativo, passado por uma instituição idónea.

2. Em caso da ausência de um documento comprovativo passado por uma instituição idónea, caberá ao Director do Curso ponderar os motivos da ausência do estudante.

3. A decisão sobre o pedido de realização da segunda chamada de avaliação de frequência terá em conta o parecer do docente responsável pela disciplina ou módulo.

4. Se o pedido de realização da segunda chamada não for autorizado, o estudante ostentará a nota zero na avaliação em que esteve ausente.

5. Em caso de autorização do pedido de realização do teste, o estudante só realizará o teste mediante apresentação de comprovativo de pagamento da respectiva taxa não reembolsável.

Artigo 26

(Direito à Consulta e Revisão das Avaliações)

1. Sem prejuízo de outros direitos previstos nos Estatutos e Regulamentos do ISPS, o estudante tem o direito de, após a realização da prova e da publicação dos resultados, consultar as suas provas e trabalhos de avaliação de frequência.

2. Assiste também ao estudante o direito de requerer, por escrito, ao Director do Curso em que estiver inscrito, dentro de setenta e duas horas após a publicação dos resultados, a revisão

das provas e trabalhos de avaliação de frequência, mediante o pagamento da taxa correspondente.

3. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, será nomeada uma Comissão de Revisão da Avaliação, constituída pelo docente da Disciplina e por mais dois docentes da área, indicados pelo Director do Curso para análise e decisão final.

4. Serão rejeitadas, pelo Director do Curso, todas as reclamações entregues fora do prazo definido no número 2 do presente artigo.

5. A deliberação sobre a reclamação compete a Comissão referida no número 3 do presente artigo.

6. O prazo para a decisão da reclamação é de dez dias úteis, a contar da data de recepção do recurso pelo Director do Curso.

7. Quando a decisão da Comissão implicar a alteração do termo da avaliação, o Director do Curso fará a informação necessária e a elaboração de novo termo, fundamentando a decisão na acta e devendo esta ser assinada pelos três membros da Comissão referidos no número 3 do presente artigo.

8. Quando a decisão da Comissão implicar a alteração do termo da avaliação a favor do estudante, a taxa paga, referida no número 2 do presente artigo, é reembolsada ao estudante.

9. Da decisão da Comissão não cabe nem reclamação nem recurso hierárquico.

10. A nota de revisão prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida na respectiva avaliação.

Artigo 27

(Exame Final da Disciplina ou Módulo)

1. Entende-se por exame final da disciplina ou módulo a avaliação final prevista no programa de estudos e que determina a aprovação ou não do estudante na disciplina ou módulo.

2. O Exame Final pode ser escrito, oral ou prático, de acordo com o programa estabelecido em cada disciplina ou módulo.

3. As provas orais com carácter de substituição das provas escritas devem estar previstas na metodologia de avaliação das disciplinas ou módulos e constar do calendário de exames.

4. As provas orais são prestadas perante um júri constituído por pelo menos dois docentes da área em questão. O júri deverá integrar obrigatoriamente o docente que leccionou a disciplina ou módulo.

5. O exame final deve ser arquivado na Direcção do Curso por um período máximo de 5 anos.

Artigo 28

(Tipos de Exame)

1. No ISPS existem os seguintes tipos de Exame:

- a) Exames normais;
- b) Exames de recorrência;
- c) Exames extraordinários; e
- d) Exames especiais.

2. As épocas dos exames são anunciadas anualmente através do calendário académico.

Artigo 29

(Admissão e Exclusão ao Exame Normal)

1. Será admitido ao exame normal o estudante que, tendo cumprido com os requisitos dos programas de estudos e demais disposições regulamentares em vigor, tenha uma média de frequência igual ou superior a 10 valores.

2. Será dispensado do exame normal da disciplina ou módulo o estudante que, tendo cumprido com os requisitos dos programas de estudos e demais disposições regulamentares em vigor, obtenha uma média de frequência igual ou superior a 14 valores e que não tenha tido nenhuma nota inferior a 10 valores em nenhuma das avaliações de frequência.

3. Será excluído do exame normal o estudante que tiver uma média de frequência inferior a 10 valores.

4. Será igualmente excluído do exame normal o estudante que não tenha cumprido com as percentagens mínimas de presenças obrigatórias na disciplina ou módulo em causa ou que tenha sido sancionado disciplinarmente nos termos do presente Regulamento.

Artigo 30

(Aprovação e Reprovação)

1. Considera-se Aprovado o estudante Dispensado de realizar o exame normal ou que tenha a classificação igual ou superior a 10 valores nos exames referidos no número 1 do artigo 29 do presente regulamento.

2. Considera-se Reprovado o estudante Excluído do exame normal, ou por razões disciplinares nos termos do artigo 40 deste regulamento, ou que tenha a classificação de exame inferior a 10 valores, ou que tenha faltado ao exame.

3. A nota final da disciplina ou módulo (número inteiro) é determinada através da fórmula:

$$Nota\ final = \frac{2 * Nota\ de\ frequência + Nota\ de\ exame}{3}$$

4. A nota de frequência da disciplina ou módulo (arredondável a uma casa decimal) é determinada através da fórmula:

$$Nota\ de\ frequência = \frac{2 * média\ dos\ testes + média\ de\ trabalhos}{3}$$

5. As médias dos testes e dos trabalhos são aritméticas, arredondáveis a duas casas decimais.

6. O Director do curso, dependendo da natureza da disciplina ou módulo, poderá aprovar outras fórmulas de cálculo da nota final, sob proposta do docente.

7. Os resultados dos exames são publicados através de pautas segundo modelo em vigor no ISPS até 7 dias depois da realização do exame.

8. A pauta do exame é o único documento fidedigno para efeitos de registo académico dos estudantes e é publicada mediante visto do Director do Curso.

Artigo 31

(Exame de Recorrência)

1. O estudante pode apresentar-se ao exame de recorrência mediante o pagamento da respectiva taxa, desde que:

- a) Declare que pretende melhorar a nota obtida no exame normal;
- b) Tenha reprovado no exame normal; e
- c) Tenha faltado ao exame normal.

2. É facultado ao estudante com aproveitamento positivo no exame normal a possibilidade de repetição da avaliação para melhorar a nota, na época de recorrência do mesmo ano, ou ano lectivo imediatamente a seguir àquele em que houve aprovação nessa disciplina ou módulo.
3. Os exames para melhorar a nota só poderão ser realizados uma vez por disciplina ou módulo.
4. No caso de repetição de exame, prevalece, para todos os efeitos, a nota mais alta obtida pelo estudante nos dois exames.
5. O estudante só terá acesso à sala do exame de recorrência mediante a apresentação do comprovativo de pagamento da taxa do exame de recorrência.

Artigo 32

(Exame extraordinário)

1. É o exame que o estudante pode ser autorizado a realizar fora do período estabelecido no Calendário Académico, sem prejuízo dos demais dispositivos do presente regulamento.
2. São situações para realização de exame extraordinário, as seguintes:
 - a) Extinção da disciplina ou módulo por motivos de revisão curricular; e
 - b) Casos devidamente justificados e fundamentados com evidências.
3. É elegível ao exame extraordinário o estudante que tiver nota de frequência positiva no módulo ou disciplina em causa.
4. Compete ao Director da Divisão que administra o curso autorizar a realização do exame extraordinário.

Artigo 33

(Exame Especial)

1. É autorizado a realizar o exame especial o estudante do último nível do curso que tenha reprovado a uma disciplina ou módulo do curso, podendo beneficiar-se de um terceiro exame (Exame Especial) nessa disciplina ou módulo, de modo a permitir finalizar o seu curso sem mais atrasos.
2. Compete ao Director da Divisão autorizar a realização do exame especial.

3. A admissão ao exame especial está sujeita ao pagamento de uma taxa e apenas será permitido o acesso à sala de exames, o estudante que apresentar um comprovativo desse pagamento.
4. A realização do exame especial é atribuída aos estudantes que tenham reprovado no exame de recorrência, e em circunstâncias especiais, identificadas e definidas pela área científica e pedagógica.
5. Constituem circunstâncias especiais as seguintes:
 - a) Situação de estudantes finalistas, a quem falte uma disciplina ou módulo para a conclusão do curso e que tenham reprovado no exame de recorrência da respectiva disciplina ou módulo no mesmo ano académico; e
 - b) Estudantes que tenham estado em licença reconhecida na legislação vigente (como por exemplo, maternidade).
6. O exame especial é realizado em época única, não havendo a possibilidade de exame de Recorrência.
7. A época de exame especial é anunciada no calendário académico.

Artigo 34

(Revisão dos Exames)

1. Ao estudante assiste o direito de requerer a revisão do exame, mediante o pagamento de uma taxa estabelecida para o efeito.
2. O pedido fundamentado de revisão do exame é feito até cinco (5) dias após a data de publicação dos resultados e é dirigido ao Director da Divisão.
3. Compete ao Director da Divisão:
 - a) Nomear um júri para efectuar a revisão do exame; e
 - b) Homologar e mandar publicar o resultado da revisão no prazo máximo de quinze (15) dias úteis contados a partir da data de entrega do pedido.
4. A nota de revisão do exame prevalece, para todos os efeitos, sobre a nota obtida no respectivo exame.

Artigo 35

(Efeitos Decorrentes da Reprovação)

1. O estudante reprovado será obrigado a repetir a frequência da disciplina ou módulo, assistindo às aulas e realizando as respectivas avaliações.
 - a) Excepcionalmente, dispensa-se da obrigatoriedade prevista neste número o estudante que se encontre na situação do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 19;
 - b) A dispensa referida na alínea anterior não exime o estudante da obrigatoriedade de realizar os exames nos termos do previsto nos artigos 29 e 31 deste regulamento;
 - c) O estudante que optar em não repetir a frequência da disciplina ou módulo deve manifestar o interesse em requerimento dirigido ao Director do Curso; e
 - d) Para o efeito do previsto na alínea anterior, a nota de admissão ao exame será a do ano/semestre em que tiver reprovado a disciplina ou módulo em causa.
2. A Direcção do Curso não é obrigada a harmonizar os horários das disciplinas ou módulos em atraso com os das disciplinas ou módulos do ano em que o estudante estiver inscrito.
3. O estudante que não tenha obtido aproveitamento final positivo numa determinada disciplina ou módulo deverá repetir a mesma no ano seguinte.

Artigo 36

(Classificação Final do Curso)

1. A classificação final do curso resulta da média ponderada, que tem em conta a média aritmética das disciplinas e/ou módulos do plano curricular do curso e a nota do Trabalho de Culminação do Curso (TCC), calculada com base na seguinte fórmula:

$$\textit{Classificação Final} = \frac{2 * \textit{Média Aritmética das Disciplinas e/ou Módulos} + \textit{TCC}}{3}$$

2. A classificação final é expressa quantitativamente em número inteiro, na escala de 10 a 20 valores.

Artigo 37

(Formas de Culminação do Curso para o Grau de Licenciatura)

1. Constituem formas de culminação do curso conducentes ao grau de licenciado:
 - a) Monografia Científica;
 - b) Relatório de Estágio Profissional; e
 - c) Projecto de Engenharia.
2. O estudante deverá indicar ao Director de Curso no último semestre do 3.º Nível, a forma de culminação de curso.
3. Os trabalhos de culminação de curso devem estar sujeito a uma defesa pública, mediante um júri nomeado pelo Director de Divisão.
4. As formas de culminação do curso previstas nos termos do n.º1 do presente artigo são objectos de regulamentação em documento próprio.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES ACADÉMICOS

Artigo 38

(Direitos)

Constituem direitos académicos dos estudantes do ISPS:

- a) Participarem em todas as aulas das disciplinas ou módulos em que estiverem inscritos, desde que para tal respeitem as normas e regras que regem o funcionamento do ISPS;
- b) Contactarem o docente dentro das horas de trabalho e em dias úteis sempre que se julgar pertinente;
- c) Serem devidamente atendidos pelo pessoal docente e técnico-administrativo, relativamente aos assuntos académico-pedagógicos e administrativos que solicitem, dentro do período normal de funcionamento dos serviços;
- d) Acederem, obedecendo as regras internas estabelecidas, a todas infra-estruturas, materiais e equipamentos de ensino-aprendizagem disponíveis na instituição;
- e) Terem um supervisor que os acompanhem em todas as suas actividades académicas;
- f) Terem acesso ao guião de correcção das avaliações e exames; e

- g) Terem acesso aos resultados das avaliações nos prazos previstos no presente regulamento.

Artigo 39

(Deveres)

Constituem deveres académicos dos estudantes do ISPS:

- a) Participarem nas aulas e demais actividades curriculares e extracurriculares de carácter obrigatório e realizarem todas as tarefas previstas no plano das disciplinas ou módulos em que estiverem inscritos;
- b) Cumprirem os horários das aulas e os prazos estabelecidos para as actividades ou tarefas atribuídas nas disciplinas ou módulos em que estiverem inscritos;
- c) Relatarem ao docente e/ou instrutor sobre irregularidades e outras situações que contribuam negativamente para o processo de ensino-aprendizagem;
- d) Usarem com zelo e idoneidade os materiais e equipamentos da instituição, sob pena de lhes serem imputadas responsabilidades pelos danos dos mesmos;
- e) Colaborarem activamente para criação de um ambiente de aprendizagem são;
- f) Fazerem-se representar junto dos órgãos colegiais do ISPS de acordo com o previsto no Estatuto em vigor.
- g) Respeitarem e cumprirem as normas e regulamentos em vigor na instituição;
- h) Absterem-se da prática de quaisquer actos que resultem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades académicas, aos docentes, membros do corpo técnico-administrativo e colegas; e
- i) Contribuírem para o bom nome, prestígio e engrandecimento do ISPS.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 40

(Infracções académico - pedagógicas)

1. Aos estudantes que violem os seus deveres, abusem dos seus direitos ou da boa-fé dos órgãos ou dirigentes académicos ou que, de qualquer forma, prejudiquem o prestígio do ISPS, serão aplicadas sanções disciplinares, sem prejuízo de procedimento criminal ou civil.

2. A responsabilidade disciplinar é individual, independente e não exime o infractor de assumir a responsabilidade criminal e/ou civil que a sua conduta der lugar.

Artigo 41 **(Tipificação de Infracções)**

São infracções disciplinares as seguintes:

1. Desrespeito às autoridades académicas, ameaças, injúrias e ofensas corporais contra dirigentes, docentes, discentes e funcionários da instituição.
2. Uso indevido ou abusivo do nome, do equipamento e instalações da instituição, furto, roubo e danificação de propriedades do ISPS.
3. Qualquer acto ou tentativa de falsificação de identificação, declaração, assinatura e entrega de documentos falsos durante o processo de admissão, matrícula, inscrição, mudança de curso, equivalência, reingresso, candidatura e obtenção da bolsa de estudos.
4. Fraude e Plágio académicos.
5. Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares e em trabalhos e provas de avaliação.
6. Frequência de aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização.
7. Suborno aos docentes ou funcionários da instituição visando:
 - a) Adulterar ou viciar normas, regras ou procedimentos estabelecidos pela instituição;
 - b) Obter elementos de provas de avaliação antes da sua realização; e
 - c) Adulterar ou viciar a classificação obtida nas avaliações ou exames ou nas pautas publicadas.
8. Embriaguez, consumo ou posse de estupefacientes, ou estado de drogado nas instalações do ISPS.
9. Realização da cerimónia de recepção de caloiros não autorizada pelo Director da Divisão ou a sua realização fora dos parâmetros institucionais que regem esta actividade.

Artigo 42

(Sanções)

1. A ocorrência de actos descritos no artigo anterior e de acordo com a sua gravidade, independentemente do procedimento criminal correspondente, conduzem à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão oral na presença da turma;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma;
- c) Indemnização pelos danos causados;
- d) Exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa e sem direito a exame de recorrência;
- e) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos;
- f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto;
- g) Perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, por um período mínimo de 1 ano;
- h) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso por período de 1 a 3 anos;
- i) Interdição definitiva de ingresso no ISPS; e
- j) Expulsão do ISPS.

2. As sanções descritas no número anterior serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto praticado ou com a ocorrência de reincidência ou de acumulação de actos referidos no Artigo 41.

3. Para todos os efeitos legais, concorrendo pelo menos uma circunstância agravante, a pena aplicável será a imediatamente superior.

Artigo 43

(Enquadramento das Infracções nas Sanções)

1. Aplicar-se-á a pena de repreensão oral na presença da turma ao estudante que praticar as seguintes infracções:

- a) Faltas equivalentes a 10% da carga horária obrigatória do estudante; e
- b) Desrespeito aos colegas.

2. A pena de repreensão registada será aplicada ao estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:

- a) Uso indevido dos bens da Instituição;
- b) Desrespeito às autoridades académicas e funcionários da instituição;
- c) Desobediência às ordens e/ou instruções legais das autoridades académicas; e
- d) Apresentação em estado de embriaguez ou de drogado durante as actividades académicas.

3. A pena de multa e indemnização pelos danos causados será aplicada ao estudante que danificar bens da Instituição ou causar perdas à mesma.

4. A pena de exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa, sem direito a exame de recorrência, será aplicada ao estudante que praticar:

- a) Faltas injustificadas nos termos das alíneas a) e b) do número 3 do artigo 20 do presente regulamento;
- b) Fraude académica;
- c) Plágio;
- d) Falsificação de assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares; e
- e) Falsificação de assinaturas em trabalhos e provas de avaliação.

5. A anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos será aplicada ao estudante que praticar:

- a) Qualquer um dos actos previstos no número anterior, com reincidência de ocorrência;
- b) Não respeitar o regime de precedências estabelecidas no curso, bem como os regimes de progressão e outros regulamentos em vigor no ISPS;
- c) Frequentar aulas em regime distinto do da sua inscrição sem a devida autorização;

6. A pena de interdição da inscrição no semestre seguinte, será aplicada ao estudante que:

- a) Ameaçar, injuriar, ofender corporalmente ou difamar as autoridades académicas, colegas ou funcionários;
- b) Furtar, burlar ou desviar bens da Instituição;
- c) Praticar fraude académica ou plágio com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;

- d) Falsificar assinaturas em listas de presenças em actividades curriculares em trabalhos e provas de avaliação com reincidência, acumulação ou sucessão de infracções;
- e) Praticar ou facilitar a distribuição onerosa ou gratuita de parte ou da totalidade duma prova de avaliação antes ou durante a sua realização;
- f) Falsificar ou adulterar a classificação obtida na prova de avaliação; e
- g) Usar documento falso ou falsa identidade para a obtenção de vantagens académicas, financeiras e/ou profissionais.

7. A perda dos direitos e regalias relacionadas com bolsa de estudo, por um período mínimo de 1 ano, será aplicada ao estudante que praticar as infracções constantes do Regulamento de Bolsas.

8. Será definitivamente interdito de ingressar e/ou expulso do ISPS o estudante que praticar qualquer uma das seguintes infracções:

- a) Organizar e/ou aderir a uma greve ou manifestação ilegal;
- b) Bloquear acessos às instalações do ISPS;
- c) Praticar actos de sabotagem;
- d) Praticar actos não previstos neste regulamento que resultem em injúria física contra dirigentes, docentes, funcionários e discentes; e
- e) Praticar outros actos não previstos neste regulamento que resultem em danos às propriedades e ao bom nome da instituição.

9. Para efeitos do presente regulamento:

- a) Repreensão oral na presença da turma – é a advertência oral feita pelo docente, diante dos colegas da turma, ao estudante que praticar infracções constantes das alíneas a), b) e c) do número 1 do presente artigo;
- b) Repreensão registada e afixação pública da mesma – é a advertência escrita feita por uma autoridade académica ao estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c) e d) do número 2 do presente Artigo, a qual é depositada no processo individual do estudante, depois de afixada em lugares de destaque do ISPS;
- c) Indemnização pelos danos causados – consiste na compensação efectuada ao ISPS pelo estudante que praticar as infracções de que resultem danos e/ou perdas para a instituição;

- d) Exclusão ou reprovação na disciplina ou módulo em causa sem o direito ao exame de recorrência – consiste na não admissão ao exame ou na frequência sem aproveitamento na disciplina ou módulo em questão, com a consequente perda do direito de realização do exame de recorrência, do estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c) e d) do número 4 do presente artigo;
- e) Anulação da inscrição nas restantes disciplinas ou módulos – consiste na aplicação da sanção descrita nas alíneas a), b), c), e d) do número 5 do presente artigo;
- f) Interdição da inscrição no semestre subsequente ao do acto – consiste na perda do direito de frequência do semestre seguinte ao da ocorrência da infracção pelo estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do número 6 do presente artigo;
- g) Interdição de admissão, matrícula, inscrição ou reingresso durante o período mínimo de um (1) ano e máximo de três (3) anos – consiste na perda do direito de admissão, de matrícula ou de reingresso no ISPS por um período não inferior a 12 meses, ao estudante que praticar as infracções constantes nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do número 6 do presente artigo, com a concorrência de pelo menos uma circunstância agravante;
- h) Perda dos direitos e regalias relacionados com a bolsa de estudos, isenção ou redução de propinas, por um período de um (1) ano – consiste na retirada, por um período não inferior a doze (12) meses, dos benefícios da condição de bolseiro ao estudante que praticar as infracções constantes do Regulamento de Bolsas; e
- i) Expulsão e/ou Interdição definitiva de ingresso no ISPS – consiste no impedimento de ingressar em definitivo no ISPS, o estudante que praticar as infracções constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do número 8 do presente artigo, com a concorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

10. Com excepção da sanção indicada na alínea a) do artigo 42, a aplicação das restantes penas está sujeita a registo no processo individual do estudante infractor.

Artigo 44

(Competências para a aplicação das sanções)

1. Compete ao docente a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 42.
2. Compete ao Director do Curso a aplicação da sanção estabelecida na alínea c) e d) do artigo 42.
3. Compete ao Director da Divisão a aplicação da sanção prevista na alínea e) e f) do Artigo 42.
4. Compete exclusivamente ao Director-Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas g), h), i) e j) do Artigo 42.
5. A competência do superior hierárquico abrange a dos subalternos.

Artigo 45

(Procedimentos para a Aplicação de Sanções)

1. A aplicação de todas as sanções previstas no artigo 42 carece de participação escrita da ocorrência, no prazo de cinco (5) dias, contados a partir da data da constatação do acto, dirigida ao:
 - a) Director da Divisão que administra o curso em que o estudante se encontra matriculado;
 - b) Director dos Serviços Centrais em que tiver sido verificado o mesmo; e
 - c) Director-Geral, quando verificada em outras circunstâncias.
2. A participação da ocorrência poderá ser feita por qualquer elemento da comunidade do ISPS ou exterior a ela, e que tenha conhecimento da prática do acto.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 42 podem ser aplicadas em processo sumário.
4. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas de c), d), e), f), g), h), i) e j) do artigo 43 é precedida da instauração de um processo disciplinar, do qual conste a/o:
 - a) Participação fundamentada da infracção praticada;
 - b) Nota de culpa, especificando as infracções cometidas, a data, a hora e o local da prática e da prova produzida;

- c) Cópia da notificação ao infractor da nota de culpa;
- d) Defesa do infractor; e
- e) Relatório do encerramento, contendo a análise, as conclusões, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a proposta de pena a aplicar.

5. A instauração do processo disciplinar começa com a notificação ao infractor da nota de culpa.
6. O infractor tem o prazo máximo de 5 dias, a partir da notificação, para deduzir a sua defesa por escrito, oferecendo provas e/ou requerendo a realização de diligências complementares.
7. Iniciada a instauração do processo disciplinar, o instrutor deverá concluí-lo num prazo máximo de 15 dias, prorrogáveis por 5 dias, mediante autorização expressa do Director da Divisão.
8. Concluída a instrução do processo, que deve incluir a proposta da pena, o instrutor remete-o para a decisão da autoridade competente.
9. Decorrido o prazo de trinta (30) dias após o início do processo disciplinar, sem que o infractor tenha sido notificado da decisão, esta caduca.
10. O superior tem um período máximo de cinco (5) meses, após o conhecimento da prática da infracção, para exercer o direito do exercício da acção disciplinar.
11. Para efeitos do presente regulamento, o docente ou o membro do Corpo Técnico e Administrativo (CTA) que assume cargo de chefia é autoridade académica, podendo constatar a infracção e o facto violador da norma, informar ao infractor que lhe será instaurado um processo disciplinar e instruir um processo disciplinar.

Artigo 46

(Circunstâncias Atenuantes e Agravantes)

1. Na apreciação e aplicação das penas atender-se-á as circunstâncias atenuantes e agravantes.
2. São circunstâncias atenuantes:
 - a) A confissão espontânea;
 - b) A falta de intenção dolosa;
 - c) A falta ou o reduzido prejuízo resultante da conduta do infractor;
 - d) A possibilidade de reparação do prejuízo causado;

- e) A falta de antecedentes disciplinares;
- f) O bom aproveitamento pedagógico;
- g) A participação positiva nas actividades curriculares ou extracurriculares da turma e/ou da instituição; e
- h) Outras circunstâncias capazes de atenuar o grau de culpa do infractor.

3. São circunstâncias agravantes:

- a) A falta de confissão espontânea;
- b) A intenção dolosa;
- c) A publicidade da infracção pelo próprio infractor;
- d) A premeditação;
- e) O grau elevado dos prejuízos causados;
- f) A reincidência;
- g) A acumulação e a sucessão de infracções; e
- h) Outras circunstâncias capazes de agravar o grau de culpa do infractor.

Artigo 47

(Impugnação e Tramitação da Aplicação das Sanções)

1. A aplicação das sanções previstas no presente regulamento é susceptível de impugnação por via de reclamação, recurso hierárquico e do contencioso administrativo.

- a) A reclamação é dirigida por escrito pelo reclamante à autoridade académica que tiver aplicado a pena no prazo de oito (8) dias a partir do conhecimento da sanção aplicada;
- b) O recurso hierárquico é submetido ao superior hierárquico da autoridade académica que tiver aplicado a sanção dentro de dez (10) dias, a partir do conhecimento da pena aplicada;
- c) A impugnação contenciosa é submetida ao Tribunal Administrativo dentro do prazo legal e nos termos estabelecidos na respectiva lei processual.

2. A autoridade académica que tiver aplicado a sanção tem vinte (20) dias para decidir sobre a reclamação e o superior hierárquico desta autoridade académica tem trinta (30) dias para decidir sobre o recurso hierárquico.

3. É irrecorrível a sanção prevista na alínea a) do Artigo 42.

4. A reclamação e o recurso deverão ter fundamentos de facto e de direito e das disposições regulamentares violadas.
5. Será rejeitada a impugnação que for submetida fora do prazo.
6. Será indeferida liminarmente a impugnação que não for clara, comprovada ou que contiver injúrias, difamação ou ameaças contra as autoridades académicas.

CAPÍTULO IX

MUDANÇA DE CURSO OU MOBILIDADE

Artigo 48

(Mudança de curso ou Mobilidade)

1. É permitida a mudança de curso ou mobilidade dos estudantes, sendo o respectivo pedido da exclusiva responsabilidade do estudante respeitando os prazos regulamentares.
2. A mudança de curso ou mobilidade de estudantes no ISPS pode ser intra ou inter-institucional.
3. A mobilidade é intra-institucional quando efectuada entre os diferentes cursos ministrados no ISPS e nos seguintes termos:
 - a) Dentro da Divisão, através de um requerimento dirigido ao Director-Geral do ISPS; e
 - b) Entre duas divisões, através de um requerimento dirigido ao Director-Geral do ISPS e sem prejuízo de outras regras aplicáveis.
4. A mobilidade inter-institucional é efectuada entre o ISPS e outras instituições ao abrigo de acordos de mobilidade de estudantes e é regulada pelos padrões fixados nos termos deste regulamento e na legislação aplicável.
5. Autorizada a mudança de curso dentro do ISPS, o estudante pode requerer a equivalência das disciplinas ou módulos do curso anterior às disciplinas ou módulos do curso que deseja frequentar.
6. A aprovação, exclusão ou reprovação em disciplinas ou módulos do curso anterior produzem efeitos na inscrição, atribuição de nível, nas disciplinas ou módulos equivalentes do curso que o estudante pretende frequentar.

7. O processo de equivalência é regido em cada curso pelo respectivo plano de estudos.

Artigo 49

(Transferência de Créditos Académicos)

Sem prejuízo do disposto no Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA), esta matéria será objecto de regulamentação em documento próprio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50

(Revisão)

O presente regulamento poderá ser objecto de revisão sempre que se considerar desactualizado em qualquer dos aspectos nele tratados.

Artigo 51

(Interpretação de dúvidas e integração de lacunas)

Por despacho, o Director-Geral fixará a interpretação das disposições deste regulamento, incluindo a integração de lacunas e esclarecimento de dúvidas suscitadas na sua aplicação.

Artigo 52

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor a partir do Ano Académico de 2020.

Artigo 53

(Anexos)

Constituem anexos deste regulamento os planos de precedência dos cursos ministrados no ISPS.

ANEXOS

1. Quadro de precedências do curso de Licenciatura em Engenharia Hidráulica

1º Ano							
Nº	Disciplinas /1º Semestre	H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
1	Métodos de Investigação e Comunicação (MIC)	4	64	-----	-	-	-
2	Inglês Técnico*	4	64	-----	-	-	-
3	Informática	4	64	-----	-	-	-
4	Introdução à Engenharia	2	32	-----	-	-	-
5	Física I	6	96	-----	-	-	-
6	Análise Matemática I	8	128	-----	-	-	-
7	Química Geral	4	64	-----	-	-	-
Disciplinas /2º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
8	Álgebra Linear e Geometria Analítica (ALGA)	4	64	-----	-	-	-
9	Inglês Técnico*	4	64	-----	-	-	-
10	Informática Aplicada	4	64	Informática	4	64	1
11	Topografia e Geodesia	6	96	-----	-	-	-
12	Física II	6	96	Física I	6	96	1
13	Análise Matemática II	8	128	Análise Matemática I	8	128	1
2º Ano							
Disciplinas /3º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
14	Desenho Técnico	4	64	-----	-	-	-
15	Geologia Aplicada a Engenharia	5	80	-----	-	-	-
16	Materiais de Construção I	5	80	-----	-	-	-
17	Mecânica Teórica	5	80	Análise Matemática I	8	128	1
				Física I	6	96	1
18	Cálculo Numérico	4	64	Análise Matemática II	8	128	2
19	Estatística e Probabilidade	4	64	Análise Matemática I	8	128	1
20	Hidráulica I	5	80	Análise Matemática II	8	128	2
				Física I	4	64	2
Disciplinas /4º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
21	Hidráulica II	5	80	Hidráulica I	5	80	3
22	Materiais de Construção II	5	80	Materiais de Construção I	5	80	3
23	Sistemas de Irrigação e Drenagem	5	80	Hidráulica I	5	80	-
24	Instalações Eléctricas	4	64	-----	-	-	-
25	Resistência de Materiais	5	80	Mecânica de Teórica	5	80	3
26	Hidrologia	4	64	Estatística e Probabilidade	4	64	3
				Hidráulica I	5	80	3
27	Elementos de Arquitectura	4	64	Desenho Técnico	4	64	3

3º Ano							
Disciplinas /5º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
28	Saneamento Geral do Meio	5	80	-----	-	-	-
29	Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água	5	80	Hidráulica I	5	64	3
30	Estruturas de Betão Armado I	6	96	Resistência de Materiais	5	96	4
				Materiais de Construção II	5	80	4
31	Mecânica de Estruturas	6	96	Resistência de Materiais	5	80	4
32	Mecânica de Solos I	5	80	Resistência de Materiais	5	80	4
				Hidráulica I	5	8	3
33	Cálculo Hidrológico	5	80	Hidrologia	4	64	4
Disciplinas /6º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
34	Cálculo de Redes de Abastecimento de água	5	80	Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água	5	80	5
35	Introdução à Gestão	3	48	-----	-	-	-
36	Planificação e Gestão de Recursos Hídricos	4	64	Hidrologia	4	64	4
37	Vias de comunicação	5	80	Hidráulica II	5	80	4
				Mecânica de Solos I	5	80	5
38	Tecnologia e Organização de Construção I	4	64	Materiais de Construção II	5	80	4
39	Estruturas de Betão Armado II	5	80	Estruturas de Betão Armado I	5	96	5
40	Mecânica de Solos II	5	80	Mecânica dos Solos I	5	80	5
4º Ano							
Disciplinas /7º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
41	Engenharia e Ambiente	5	80	-----	5	80	5
42	Tecnologia e Organização da Construção II	5	80	Tecnologia e Organização da Construção I	5	80	6
43	Drenagem e Saneamento	6	96	Sistemas de Ab. e Tratamento de água	5	80	5
44	Gestão Empresarial	4	64	Introdução à Gestão	3	48	6
45	Obras e Máquinas Hidráulicas	6	96	Hidráulica II	5	80	6
46	Fundações e Obras de Terra	5	80	Mecânica de Solos II	5	80	6
Disciplinas /8º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
47	Projecto de Barragens	6	96	Obras e Máquinas Hidráulicas	5	80	6
48	PROJECTO DE CURSO	10	160	7º Semestre

2. Quadro de precedências do curso de Licenciatura em Engenharia Eléctrica

1º Ano							
Nº	Disciplinas /1º Semestre	H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
1	Métodos de Investigação e Comunicação (MIC)	4	64	-----	-	-	-
2	Introdução à Engenharia	2	32	-----	-	-	-
3	Inglês Técnico*	4	64	-----	-	-	-
4	Informática	4	64	-----	-	-	-
5	Física I	6	96	-----	-	-	-
6	Análise Matemática I	8	128	-----	-	-	-
7	Praticas de Electricidade	4	64	-----	-	-	-
Disciplinas /2º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
8	Álgebra Linear e Geometria Analítica (ALGA)	4	64	-----	-	-	-
9	Inglês Técnico*	4	64	-----	-	-	-
10	Informática Aplicada	4	64	Informática	4	64	1
11	Física II	6	96	Física I	6	96	1
12	Análise Matemática II	8	128	Análise Matemática I	8	128	1
13	Desenho Técnico	4	64	-----	-	-	-
2º Ano							
Disciplinas /3º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
14	Electrotecnia Teórica I	8	128	Análise Matemática II	8	128	2
				Física II	6	96	2
15	Fundamentos de Electrónica	6	96	-----	-	-	-
16	Máquinas Primárias	6	96	Física I	6	96	1
17	Cálculo Numérico	4	64	Análise Matemática II	8	128	2
18	Estatística e Probabilidade	4	64	Análise Matemática I	6	96	1
19	Tecnologia dos Materiais Eléctricos	4	64	-----	-	-	-
Disciplinas /4º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
20	Electrotecnia Teórica II	8	128	Electrotecnia Teórica I	8	128	3
21	Resistência dos Materiais	4	64	Física I	6	96	1
				Tecnologia dos Materiais Eléctricos	4	64	3
22	Máquinas Eléctricas I	6	96	Electrotecnia Teórica I	8	128	3
23	Produção de Energia Eléctrica I	6	96	Máquinas Primárias	6	96	3
24	Electrónica Complementar	4	64	Fundamentos de Electrónica	6	96	3
25	Medidas Eléctricas I	4	64	Electrotecnia Teórica I	8	128	3

3º Ano							
Disciplinas /5º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
26	Máquinas Eléctricas II	6	96	Máquinas Eléctricas I	6	96	4
27	Electrónica de Potência	6	96	Máquinas Eléctricas I	6	96	4
				Electrónica Complementar	4	64	4
28	Técnica de Alta Tensão	6	96	Electrotecnia Teórica II	8	128	4
29	Técnicas de Iluminação	4	64	-----	-	-	-
30	Medidas Eléctricas II	4	64	Medidas Eléctricas I	4	64	4
31	Produção de Energia Eléctrica II	5	80	Produção de Energia Eléctrica I	5	80	4
Disciplinas /6º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
32	Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica I	6	96	Técnica de Alta Tensão	6	96	5
				Produção de Energia Eléctrica II	5	80	5
33	Introdução à Gestão	3	48	-----	-	-	-
34	Optimização	4	64	ALGA	4	64	2
35	Accionamentos Eléctricos	6	96	Electrónica de Potência	6	96	5
36	Instalações Eléctricas I	4	64	Praticas de Electricidade	4	64	1
				Técnicas de Iluminação	4	64	5
37	Electrónica Digital	6	96	Informática Aplicada	4	64	2
				Electrónica de Complementar	4	64	4
38	Controle Automático	4	64	Análise Matemática II	8	128	2
				ElectrotecniaTeorica II	8	128	4
4º Ano							
Disciplinas /7º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
39	Instalações Eléctricas II	4	64	Instalações Eléctricas I	4	64	5
40	Práticas de Planeamento de Redes	4	64	Produção de Energia Eléctrica II	5	80	5
				Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica I	6	96	6
41	Gestão Empresarial	4	64	Introdução à Gestão	3	48	6
42	Manutenção de Sistemas de Energia	4	64	Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica I	6	96	6
				Instalações eléctricas I	4	64	5
43	Aparelhagem de Manobra e Protecção	4	64	Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica I	6	96	6
				Instalações Eléctricas I	4	64	5
44	Sistemas Digitais	4	64	Electrónica Digital	6	96	6
45	Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica II	6	96	Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica I	6	96	6
Disciplinas /8º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
46	Sistemas de Comando e Regulação	6	96	Controle Automático	4	64	6
				Máquinas Eléctricas II	4	64	7
47	Engenharia e Ambiente	5	80	-----	-	-	-
48	PROJECTO DE CURSO	10	160	7º Semestre	-	-	-

3. Quadro de precedências do curso de Licenciatura em Engenharia Termotécnica

1º Ano							
Nº	Disciplinas /1º Semestre	H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
1	Métodos de Investigação e Comunicação (MIC)	4	64	-	-	-
2	Inglês Técnico*	4	64	-	-	-
3	Informática	4	64	-	-	-
4	Introdução à Engenharia	2	32	-	-	-
5	Física I	6	96	-	-	-
6	Análise Matemática I	8	128	-	-	-
7	Química Geral	4	64	-	-	-
Disciplinas /2º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
8	Álgebra Linear e Geometria Analítica (ALGA)	4	64	-	-	-
9	Inglês Técnico*	4	64	Inglês Técnico*	4	64	1
10	Informática Aplicada	4	64	Informática	4	64	1
11	Física II	6	96	Física I	6	96	1
12	Análise Matemática II	8	128	Análise Matemática I	8	128	1
13	Oficinas Gerais	4	64	-	-	-
2º Ano							
Disciplinas /3º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
14	Mecânica de Sólidos	5	80	Física I	6	96	1
15	Electrotecnia Geral	4	64	Física II	6	96	1
16	Desenho Técnico	4	64	-	-	-
17	Cálculo Numérico	4	64	Análise Matemática II	8	128	1
18	Estatística e Probabilidade	4	64	Análise Matemática I	8	128	1
19	Materiais I	5	80	Química Geral	4	64	1
20	Termodinâmica I	6	96	Física I	6	96	1
Disciplinas /4º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
21	Teoria de Máquinas e Mecanismos	5	80	Mecânica de Sólidos	5	80	3
22	Instrumentação	4	64	Física II	6	96	2
23	Resistência dos Materiais	6	96	Mecânica de Sólidos	5	80	3
24	Materiais II	5	80	Materiais I	5	80	3
25	Termodinâmica II	4	64	Termodinâmica I	6	96	3
26	Desenho Assistido por Computador	4	64	Desenho Técnico	4	64	3
27	Mecânica dos Fluidos	4	64	Termodinâmica I	6	96	3
				Análise Matemática II	8	128	2

3º Ano							
Disciplinas /5º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
28	Órgãos de Máquinas I	6	96	Resistência dos Materiais	6	96	4
29	Gases Técnicos e Aplicações	4	64	Termodinâmica II	4	64	4
30	Transferência de Calor e Massa	6	96	Mecânica dos Fluidos	4	64	4
31	Corrosão e Protecção dos Metais	4	64	Materiais II	5	80	4
32	Máquinas de Fluxo	5	80	Mecânica dos Fluidos	4	64	4
33	Electrónica Analógica	4	64	Electrotecnia Geral	4	64	3
34	Energia e Ambiente	4	64	-----	---	---	---
Disciplinas /6º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
35	Órgãos de Máquinas II	6	96	Órgãos de Máquinas I	6	96	5
36	Introdução à Gestão	3	48	-----	---	---	---
37	Optimização	4	64	ALGA	4	64	2
38	Geração e Distribuição de Vapor	6	96	Transferência de Calor e Massa	6	96	5
39	Instalações Térmicas	5	80	Transferência de Calor e Massa	6	96	5
40	Electrónica Digital	4	64	Electrónica Analógica	4	64	5
41	Custos de Produção Industrial	4	64	-----	5	80	5
4º Ano							
Disciplinas /7º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
42	Sistemas de Refrigeração	5	80	Instalações Térmicas	5	80	6
43	Controle em Sistemas Térmicos	4	64	Instalações Térmicas	5	80	6
44	Manutenção Industrial	4	64	Estatística e Probabilidade	4	64	3
				Introdução à Gestão	3	48	6
45	Programação e Controle de Produção	3	48	Custos de Produção Industrial	4	64	6
46	Máquinas Térmicas	4	64	Instalações Térmicas	5	80	6
47	Instalações Hidráulicas e Pneumáticas	6	96	Máquinas de Fluxo	5	80	5
48	Turbinas a Vapor e a Gás	5	80	Instalações Térmicas	5	80	6
Disciplinas /8º Semestre		H/S	HT/S	Disciplinas precedentes	H/S	HT/S	Sem
49	Sistemas de Climatização	5	80	Sistemas de Refrigeração	5	80	7
50	Planeamento de Instalações Industriais	4	64	Manutenção Industrial	4	64	7
51	Engenharia e Ambiente	5	80	-	-	-
52	Gestão Empresarial	4	64	Introdução à Gestão	3	48	6
53	Processos e Sistemas de Combustão	4	64	Geração e Distribuição de Vapor	6	96	6
54	PROJECTO DE CURSO	10	160	Todas as disciplinas	-	-	-